



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0536 DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, NA CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS MACAÉ E MACABÚ, DA LAGOA FEIA E ZONA COSTEIRA.

O Prefeito Municipal de Quissamã usando das atribuições legais e com base no artigo 76 da Constituição do estado do Rio de Janeiro e na Lei Organica, faz saber que a Camara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Quissamã, na constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias dos Rios Macaé e Macabú, da Lagoa Feia e Zona Costeira a ser constituído pelos Municípios de Macaé, Campos dos Goytacazes, Carapebús Quissamã, Conceição de Macabú, Nova Friburgo, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São João da Barra.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Quissamã nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.
- Art. 3º - O Consórcio será constituído sob forma de Associação/Civil, sem fins lucrativos e reger-se-à pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus Estatutos e Regulamentos.



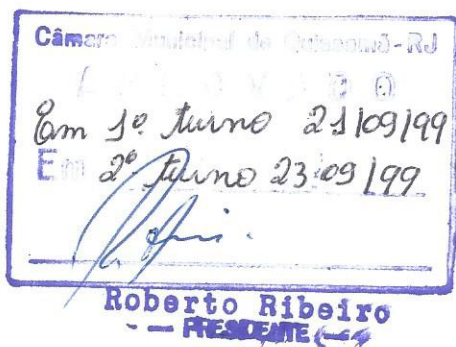
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - As despesas decorrentes da participação do Município de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) no Consórcio, estarão previstas em dotação orçamentária para o exercício do ano 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de outubro de 1999.



Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 08/10/99

Edição nº 3787

Ass.: Roberto Ribeiro